



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação do uso compartilhado de infraestrutura aérea mediante ocupação de **17 pontos de fixação em postes** da rede de distribuição de energia elétrica da Neoenergia, para passagem de cabeamento de fibra óptica de dados interconectando a Sede do TRE-PE ao Casarão da Rui Barbosa, mediante assinatura de novo contrato.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Apoio de Serviços Administrativos do TRE-PE	SESAD

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

BS-DOD-despesa prevista no plano 3426545

1.4. Requisitos do Objeto

Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) utiliza a infraestrutura de posteamento da Neoenergia para a passagem de fibra óptica própria, destinada à interligação do prédio situado na Avenida Rui Barbosa com o edifício-sede do Tribunal.

Essa infraestrutura foi implantada no âmbito de projeto executado em 2020, que contemplou, além da construção do Centro de Processamento de Dados (CPD) principal e da reforma do CPD contingencial, a implantação de um anel de fibra óptica destinado à interligação dos dois centros de processamento de dados e do prédio da Avenida Rui Barbosa, localizado a aproximadamente 1 km da sede do TRE-PE.

Antes da implantação dessa solução, a conectividade do prédio da Avenida Rui Barbosa era realizada de forma semelhante à utilizada em outras unidades externas do Tribunal, a exemplo da Central de Atendimento ao Eleitor e dos cartórios eleitorais do Recife, localizados no bairro de Cinco Pontas. A comunicação dependia, portanto, de circuitos fornecidos por operadoras de telecomunicações, com capacidade de transmissão significativamente inferior à atualmente disponibilizada pela infraestrutura própria de fibra óptica e com gastos mensais bem superiores.

A implantação do enlace próprio representou importante evolução na infraestrutura de comunicação do Tribunal, proporcionando maior capacidade de transmissão de dados, melhor desempenho, maior disponibilidade e maior controle sobre a conectividade entre os prédios. Além disso, por integrar o anel de comunicação entre o CPD principal, o CPD contingencial e o prédio da Avenida Rui Barbosa, essa infraestrutura passou a desempenhar papel relevante na arquitetura de conectividade e continuidade dos serviços de TIC do TRE-PE, bem como a melhoria da conectividade de rede do prédio anexo da Rui Barbosa.

Além disso, não se mostra viável a implantação, pelo próprio TRE-PE, de infraestrutura física independente para sustentação do referido enlace de fibra óptica ao longo das vias públicas do Recife, seja mediante a instalação de postes próprios, seja por meio de canalização subterrânea. A ocupação do espaço público urbano para implantação de infraestrutura dessa natureza está sujeita a autorizações, licenciamento e regulamentação pelos órgãos e entidades competentes, não dispondo o Tribunal de autorização ou atribuição para explorar infraestrutura de suporte de telecomunicações em vias públicas. Dessa forma, a utilização de estruturas regularmente implantadas e autorizadas para esse fim, mediante o compartilhamento da infraestrutura existente, apresenta-se como solução técnica e administrativamente adequada para viabilizar a passagem da fibra óptica proprietária do TRE-PE entre

suas unidades.

O Problema: A impossibilidade de expansão ou consolidação de uma rede própria de dados/telecomunicações por via aérea sem o respaldo de suporte físico estruturado. A construção de uma infraestrutura própria de postes no solo urbano é inviável sob o ponto de vista urbanístico, regulatório e financeiro.

A Oportunidade: Aproveitar a malha existente de distribuição de energia elétrica sob concessão da **Neoenergia**, mediante o direito de uso compartilhado dos pontos de fixação em postes, permitindo o lançamento de rede própria (ex.: fibra óptica) de forma ágil, padronizada e em conformidade com as normas regulatórias da ANEEL e ANATEL. Contrato é firmado para o fim único e exclusivo de possibilitar o transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação e Multimídia.

Manutenção da exclusividade: O Contrato de Concessão nº 26/2000-ANEEL (3435230) regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a NEOENERGIA S.A, nas áreas dos Municípios discriminados no ANEXO I deste TERMO ADITIVO. A área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, compreende os seguintes municípios dos estados de Pernambuco e da Paraíba: Municípios do estado de Pernambuco: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibitimir, Ibirajuba, Igarassu, Iguaracy, Ilha de Itamaracá, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Férrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu. Município do estado da Paraíba: Pedras de Fogo.

Previsão contratual: O Contrato 78/2022 (3429463) foi firmado entre Companhia Energética de Pernambuco e Tribunal Regional Eleitoral para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, de pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, de propriedade da DETENTORA, localizados na área que abrange o Município de RECIFE, no Estado de Pernambuco (“Infraestrutura”), visando à instalação de 17 pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM), conforme projeto da ocupante, devidamente aprovado pela detentora. Foi assinado pela Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO em **05/11/2022 (data da última assinatura)**, com vigência inicial de 3 anos, prorrogável por mais 1 ano, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, o que estendeu a vigência até **05/11/2026. Para a prorrogação, a minuta padrão se mantém igual, o que fixa a vigência para o período subsequente de 06/11/2026 a 06/11/2029, prorrogável por mais 1 ano.**

A OCUPANTE (TRE_PE) é titular da Dispensa de Outorga emitida pela Anatel, por meio do Nº 50439788641 de 21 de Setembro de 2021 para explorar o Serviço de Comunicação e Multimídia, conforme Processo nº 53500.068426/2021-29 publicado no Diário Oficial em 21 de Setembro de 2021-Anexo VII- (3439166). As regras conjuntas da Aneel e da Anatel sobre o uso de postes de energia (como os da [Neoenergia Pernambuco](#)) são voltadas a empresas de telecom, provedores de internet (ISPs) e concessionárias elétricas. Órgãos públicos e a Justiça Eleitoral não entram no perfil de operadoras comerciais de telecomunicações sujeitas a outorgas de outora setorial para essa finalidade.

Vantajosidade: autoridade competente deve atestar que os preços e as condições continuam vantajosos para o órgão público.

- **Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL:** O preço do ponto de fixação para compartilhamento de postes possui regulação setorial estrita (pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL) através de preços de referência ou teto estipulado. A Resolução 3439317) indica um valor como **preço de referência (R\$ 3,19 três reais e dezenove centavos por ponto de fixação)**, mas existem custos atrelados ao valor cobrado. O valor cobrado pela NEOENERGIA é de **R\$ 11,52 por ponto/mês**. O valor do ponto de fixação não é um aluguel de poste. Ele reflete os custos efetivamente incorridos pela Neoenergia para disponibilizar, manter, fiscalizar e gerir sua infraestrutura compartilhada com empresas de telecomunicações. Na composição do custo, é considerado o valor de R\$ 5,19 (pela infraestrutura compartilhada), R\$ 3,60 (fiscalização e controle) e R\$ 2,73 (gestão e tributos), conforme Anexo VI (3439158). Tal valor totaliza 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) por ponto/mês.
- **Ausência de Margeamento de Preço:** A licitação exige liberdade da empresa para cotar preços e buscar o valor mais vantajoso. Como o preço do ponto de fixação já é regulado por ato infralegal/tarifário, **não há margem para disputa econômica.**
- Diante do exposto, declara-se a **razoabilidade e a compatibilidade do preço** ofertado pela concessionária NEOENERGIA, com fulcro no art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor proposto guarda estrita conformidade com a regulação aplicável ao setor elétrico e de telecomunicações (ANEEL/ANATEL) e com as praticadas no mercado regulado, restando

demonstrada a adequação financeira e a vantajosidade para a Administração Pública."

Limites temporais: Respeitar os prazos máximos previstos na lei de regência (como o limite de até 10 anos para serviços e fornecimentos contínuos na Lei nº 14.133/2021): O Contrato 78/2022 (3429463) estabeleceu a vigência de 3 anos, com prorrogação automática pelo período de 1 ano, desde que a parte interessada não notifique a outra sobre sua intenção de não renovação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Em continuidade, a nova contratação fixará igual prazo de vigência (3 anos), o que se enquadra no limite de até 10 anos para serviços e fornecimentos contínuos na Lei nº 14.133/2021.

1.5. Benefícios Esperados

A contratação do compartilhamento de postes gerará impactos diretos na eficiência administrativa, na economicidade e na entrega de valor público:

A. Economicidade

- **Redução de Custos Recorrentes:** A transição de links de comunicação alugados para uma rede própria sustentada em postes compartilhados reduz drasticamente o custo mensal por Megabit/s consumido pela administração pública.
- **Otimização de Recursos:** O pagamento fixo por ponto de fixação (preço regulado) garante previsibilidade orçamentária e melhor relação custo-benefício frente às alternativas de obras civis ou contratação contínua de serviços terceirizados de alta capacidade.

B. Ganho de Desempenho e Eficiência Operacional

- **Conectividade de Alta Velocidade e Estabilidade:** Permite a interconexão de unidades situadas no Edifício Sede e Rui Barbosa, por meio de links de altíssima velocidade e baixa latência.

C. Agilidade na Execução e Impacto Social

- **Rapidez de Implantação:** A utilização de uma malha física pré-existente e capilarizada em toda a mancha urbana que já está em funcionamento, permite a manutenção da operação já em curso.
- **Melhoria do Serviço ao Cidadão:** A digitalização e a celeridade dos sistemas governamentais refletem-se diretamente no atendimento mais ágil, transparente e eficaz à população.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

No SEI 0010100-63.2018.6.17.8000 que se refere à contratação da obra de construção do Centro de Processamento de Dados - CPD-constam os documentos em que o TRE-PE apresentou À CELPE para a execução do projeto e que encontram-se nos seguintes anexos:

- Anexo I-Memorial Descritivo projeto compartilhamento (3434382)
- Anexo II-Identificação Rota Graças (3434389)
- Anexo III-Rotas dos 17 postes identificados (3434461)
- Anexo IV-Projetos técnicos (3434629)

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 12: Aprimorar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
Impacto no PLS:	Não se aplica
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	141

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Alternativa Analisada	Viabilidade Técnica	Viabilidade Econômica	Conclusão
-----------------------	---------------------	-----------------------	-----------

1. Locação Postes Existentes (Neoenergia)	Alta. Infraestrutura já implantada em toda a mancha urbana.	Alta. Pagamento de aluguel mensal por ponto de fixação fixado pela regulação ANEEL.	Solução Recomendada.
2. Construção de Rede Subterrânea	Média. Requer obras civis complexas e licenças ambientais/urbanas.	Baixa. Custo de implantação extremamente elevado por quilômetro.	Descartada por inviabilidade financeira e temporal.
3. Implantação de Postes Próprios	Baixa. Conflito com uso do solo urbano e restrições de código de postura municipal.	Baixa. Alto investimento em aquisição, implantação e manutenção de ativos.	Descartada por restrição urbanística e alto custo.
4. Contratação de links internet para o prédio da Rui Barbosa.	Média: Há empresas de telecomunicações em Recife que prestam este serviço, mas teriam de preparar toda a infraestrutura de entrada no prédio sede.	Baixa: Elevado custo associado à eventual substituição da infraestrutura atualmente utilizada por enlaces de telecomunicações contratados de operadoras, especialmente quando consideradas características de capacidade e largura de banda equivalentes às proporcionadas pela fibra óptica própria do TRE-PE. Além do custo recorrente do próprio link, uma solução dessa natureza poderia envolver despesas adicionais com locação ou aquisição de equipamentos e demais recursos necessários à conectividade, resultando em custo significativamente superior ao modelo atualmente adotado. A título de referência, um enlace de capacidade inferior à atualmente disponível já representa despesa mensal de R\$ 596,66 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme o Contrato nº 67/2025, celebrado com a ITelecom, montante que, por si só, supera o valor despendido com o compartilhamento da infraestrutura de postes utilizada para a passagem da fibra óptica própria do Tribunal.	Descartada por alto custo.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A escolha do compartilhamento da rede de postes da Neoenergia fundamenta-se nos seguintes pilares:

A. Viabilidade Técnica e Agilidade Operacional

- **Infraestrutura Consolidada:** A rede de distribuição de energia elétrica já cobre 100% dos trechos e vias públicas necessários, eliminando a necessidade de obras civis complexas e de grande porte no solo urbano.
- **Celeridade de Implantação:** O tempo de aprovação de projeto e lançamento aéreo de cabos é significativamente menor se comparado a qualquer intervenção no subsolo ou instalação de novas estruturas físicas.

B. Inviabilidade de Alternativas e Aspectos Urbanísticos

- **Impossibilidade de Duplicação de Redes:** A instalação de uma rede própria de postes ao longo do município é inviável devido a restrições do Código de Posturas Municipal, saturação do espaço urbano, poluição visual e riscos ao tráfego de pedestres e veículos.

- **Inviabilidade Econômica do Subterrâneo:** A implantação de rede enterrada exige escavações, recomposição de pavimento, licenciamento ambiental rigoroso e altos custos de obras civis, apresentando custo elevado e que não faz parte do escopo de atuação deste Regional.

C. Eficiência Econômico-Financeira

- **Redução de Investimento Inicial:** A utilização de ativos existentes evita um gasto milionário na aquisição e implantação de suporte físico (postes).
- **Preços Regulados/Tabelados:** Os valores praticados no compartilhamento seguem parâmetros regulatórios e tabelas de referência homologadas pela ANEEL/ANATEL, garantindo **modicidade tarifária** e previsibilidade orçamentária. Atualmente o custo de compartilhamento por poste é de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos)
- **Inviabilidade Econômica da contratação de um link similar a operadoras de telecomunicações:** O modelo vigente aproveita a infraestrutura de posteamento da Neoenergia para passagem de fibra pertencente ao próprio Tribunal, restringindo o custo recorrente essencialmente ao compartilhamento dos postes. A contratação de um circuito de operadora com capacidade e desempenho equivalentes implicaria despesa mensal significativamente superior e continuada, além de eventual necessidade de contratação ou aquisição de equipamentos e serviços adicionais.

D. Exclusividade Legal (Fundamentação de Inexigibilidade)

- A Neoenergia detém o **monopólio legal da concessão de distribuição de energia** na área geográfica do projeto. Como não há concorrência ou outra rede física de postes que cubra o mesmo trajeto público, a contratação é a única viável, enquadrando-se na **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

A **inexigibilidade de licitação** na Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos) ocorre quando há **inviabilidade de competição**. Diferente da dispensa de licitação — em que a competição seria possível, mas a lei autoriza a não realizar o certame —, na inexigibilidade é faticamente ou juridicamente impossível haver disputa competitiva. O tema é disciplinado principalmente no **Art. 74** da Lei nº 14.133/2021.

A NEOENERGIA, concessionária de serviço público para distribuição e energia elétrica conforme Contrato de Concessão nº 26/2000 celebrado com a União em 30 de Março de 2000 e a CELPE, é **titular das redes instaladas em toda a sua área de concessão** e propõe-se a disponibilizar para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, localizados na área que abrange o Município de RECIFE, no Estado de Pernambuco (“Infraestrutura”), visando à instalação de 17 pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM). Após a [ANEEL aprovar formalmente a recomendação de prorrogação](#) devido ao cumprimento das metas de qualidade e saúde financeira, o [Ministério de Minas e Energia \(MME\)](#) assinou o **Sexto Termo Aditivo** do contrato. **Nova Vigência:** Prorrogada por mais 30 anos, estendendo o contrato de **30 de março de 2030 até 30 de março de 2060**. -Anexo V-6º termo aditivo ao CT de concessão NEOENERGIA (3435230).

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação com a NEOENERGIA, concessionária de serviço público para distribuição e energia elétrica é a **única viável** para o compartilhamento de infraestrutura.

Enquadramento Legal: Inexigibilidade de licitação com fulcro no **art. 74, caput / inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, motivada pela inviabilidade de competição decorrente do monopólio natural da concessionária no território do Recife/PE.

O contrato atualmente vigente é o Contrato nº 78/2022 - assinado (2054201) e sua vigência se estende até 05/11/2026, **sendo necessária a assinatura de novo contrato**, para fins de manutenção do serviço prestado.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Serviço: Ocupação de pontos de fixação em postes da rede de distribuição de energia elétrica sob concessão da Neoenergia, diante da necessidade de se obter :

- Padronização do sistema de transporte e distribuição de dados do Edifício-Sede e Casarão da Rui Barbosa
- Maior eficiência das instalações de telecomunicações e de dados;
- Exigência da concessionária de energia elétrica, já que os postes são da Celpe/Neoenergia, a qual exige assinatura de contrato para utilização desses elementos de infraestrutura.

Justificativa:

1. Enquadramento Legal

A contratação direta fundamenta-se no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição), tendo em vista a exclusividade da concessionária (Neoenergia) na gestão da infraestrutura física dos postes na sua área de concessão.

2. Principais Argumentos Jurídicos e Técnicos

A. Monopólio Natural e Exclusividade Territorial

- Inexistência de Alternativas: O serviço de distribuição de energia elétrica opera sob regime de concessão pública com exclusividade territorial. Na área sob concessão de uma determinada distribuidora (ex.: Neoenergia), não existem outros postes disponíveis para instalação ou acoplamento de infraestrutura.
- Impossibilidade Dialética de Concorrência: Sem pluralidade de prestadores do mesmo serviço ou da mesma infraestrutura em um determinado ponto geográfico, perde-se o pressuposto básico do procedimento licitatório: a possibilidade de disputa justa de propostas.

B. Preço Fixado / Regulação Tarifária Estrita

- Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL: O preço do ponto de fixação para compartilhamento de postes possui regulação setorial estrita (pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL) através de preços de referência ou teto estipulado.
- Ausência de Margeamento de Preço: A licitação exige liberdade da empresa para cotar preços e buscar o valor mais vantajoso. Como o preço do ponto de fixação já é regulado por ato infralegal/tarifário, não há margem para disputa econômica.

C. Inexistência de Discricionariedade Técnica

- A infraestrutura física de postes está vinculada a normas técnicas rígidas de segurança (ABNT NBR, regulamentos de segurança do trabalho e diretrizes da distribuidora local). Não há espaço para propostas alternativas de fornecedores diversos no mesmo ponto físico.

Atestado/Comprovação da Concessão Exclusiva: Cópia do contrato de concessão da distribuidora de energia elétrica ou certidão da ANEEL/Poder Concedente demonstrando que aquela empresa possui a exclusividade territorial dos postes na zona geográfica solicitada. Vide Anexo V-6º termo aditivo ao CT de concessão NEOENERGIA (3435230)

Justificativa do Preço: Os valores de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadora dos serviços de telecomunicações, é fixado em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) pela ANEEL/ANATEL, na Resolução nº 4, de 16/12/2014.(3439317)

Contudo, a composição do preço da NEOENERGIA por ponto de fixação, reflete os custos efetivamente incorridos pela Neoenergia para disponibilizar, manter, fiscalizar e gerir sua infraestrutura compartilhada com empresas de telecomunicações. O valor não remunera apenas o espaço ocupado pelo cabo. Ele remunera toda a estrutura necessária para que esse compartilhamento funcione com segurança. Na composição do custo, é considerado o valor de R\$ 5,19 (pela infraestrutura compartilhada), R\$ 3,60 (fiscalização e controle) e R\$ 2,73 (gestão e tributos), conforme Anexo VI-Precificação NEOENERGIA (3439158). Tal valor totaliza 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) por ponto/mês.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
1	Uso / Compartilhamento de Infraestrutura de Energia Elétrica	3 - Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25755

1.12. Local da Prestação dos Serviços

- Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças – Recife-PE. CEP: 52.010-904.
- Casarão da Rui Barbosa, localizado na Avenida Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE. CEP: 52.010-904.

Vide Anexo III-Rotas dos 17 postes identificados (3434461) e Anexo II-Identificação Rota Graças (3434389).

O contrato deve prever a utilização do posteamento 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias na semana, sem quaisquer interrupções.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo para prestação de serviços será durante toda a vigência contratual.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não há necessidade de fornecimento de materiais e equipamentos para a execução do contrato.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Não se aplica.

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Não se aplica

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Não se aplica

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Preço Fixado / Regulação Tarifária Estrita

- **Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL:** O preço do ponto de fixação para compartilhamento de postes possui regulação setorial estrita (pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL) através de preços de referência ou teto estipulado e é estabelecido como preço de referência na Resolução nº 4-ANATEL/ANEEL-preço referência (3439317). Contudo, a NEOENERGIA (3439158) possui precificação que engloba além do ponto de poste, os custos incorridos pela Empresa para disponibilizar, manter, fiscalizar e gerir sua infraestrutura compartilhada com empresas de telecomunicações, totalizando R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos por poste).
- **Ausência de Margeamento de Preço:** A licitação exige liberdade da empresa para cotar preços e buscar o valor mais vantajoso. Como o preço do ponto de fixação já é regulado por ato infralegal/tarifário, **não há margem para disputa econômica.**

1.17.4.4 Valor estimado obtido

O custo mensal da contratação, segundo Cláusula Oitava do Contrato de compartilhamento de postes firmado junto à NEOENERGIA será de R\$ 195,84 (Cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para o uso de 17 pontos de fixação em postes ao custo mensal unitário de R\$11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme Anexo VI-Precificação NEOENERGIA (3439158).

O custo total da contratação para o período de 03 (três) anos será de **R\$ 7.050,24**. (Sete mil e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

O preço de referência é balizado por regulação tarifária estrita (**Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL**). Contudo, a NEOENERGIA (3439158) possui precificação que engloba além do ponto de poste, os custos incorridos pela Empresa para disponibilizar, manter, fiscalizar e gerir sua infraestrutura compartilhada com empresas de telecomunicações, totalizando R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos por poste).(3439158).

1.17.5. Orçamento estimado

DATA DE INÍCIO	06/11/2026
----------------	------------

DATA DE TÉRMINO	06/11/2029
Valor unidade de poste compartilhado/mês	R\$ 11,52
Quantidade de Postes	17
Valor unidade de postes compartilhado/mês x Quantidade de Postes	R\$ 195,84

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 359,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 163,20	R\$ 195,84
2027	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 2.350,08	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84
2028	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 2.350,08	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84
2029	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 1.991,04	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 195,84	R\$ 32,64	-
TOTAL 2026 a 2029												
R\$ 7.050,24												

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente desta contratação é relativamente pequeno, desde que o(a) contratado(a) cumpra o exigido nos tópicos abaixo elencados.

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. .

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação do(a) contratado(a) a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p.151 da 4ª Edição, ano 2025 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenado(a), o(a) contratado(a) e/ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p.151 da 4ª Edição, ano 2025 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

2.2.2. Critérios Ambientais

Deverá obedecer às normas municipais e instruções da Concessionária NEONERGIA na execução do serviço de sustentação e passagem do cabeamento de fibra ótica.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);

- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%");

2.2.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 151 da 4ª Edição, ano 2025 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ)

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Natureza COMUM, possuindo características comuns e usuais encontradas no mercado, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

A prestação do serviço é contínua , podendo se estender por mais de uma exercício financeiro.

A contratação vigente até 05/11/2026 foi classificada como serviço contínuo, conforme se verifica no Anexo VIII-Serviço contínuo (3440952) e Anexo IX-Ata 18/2022- ASPLAN-serviço contínuo (3441068).

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (prorrogação)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

A contratação direta fundamenta-se no **Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021** (Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição), tendo em vista a exclusividade da concessionária (Neoenergia) na gestão da infraestrutura física dos postes na sua área de concessão.

1. Inviabilidade Competitiva por Exclusividade de Mercado

- **Monopólio Natural Concedido:** A NEOENERGIA, concessionária de serviço público para distribuição e energia elétrica conforme Contrato de Concessão nº 26/2000 celebrado com a União em 30 de Março de 2000, **é titular das redes instaladas em toda a sua área de concessão** e propõe-se a disponibilizar para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, localizados na área que abrange o Município de RECIFE, no Estado de Pernambuco (“Infraestrutura”), visando à instalação de 17 pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM).
- **Ausência de Substituto:** Não há no mercado qualquer outra empresa capaz de fornecer o acesso aos mesmos postes. A instalação de uma rede paralela de postes por outro fornecedor é proibida pelo ordenamento urbano e inviável técnica e economicamente.

2. Impossibilidade Logística e Normativa de Disputa

- **Regulação Conjunta (ANEEL/ANATEL):** A legislação setorial estabelece que o compartilhamento da infraestrutura depende de cessão prévia e aprovação de projeto técnico por parte da distribuidora detentora dos postes.
- **Incompatibilidade com Licitação Tradicional:** Por se tratar de um fornecedor único e exclusivo para o objeto pretendido, a realização de um procedimento licitatório concorrencial (como Pregão ou Concorrência) é juridicamente impossível, pois não há margem para disputa entre proponentes.

3. Economicidade e Eficiência Pública

- **Aproveitamento de Infraestrutura Existente:** Utilizar os postes da concessionária evita desperdício de recursos públicos com obras de infraestrutura própria subterrânea ou aérea, atendendo ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

A escolha pela **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se pela inviabilidade formal e material de competição. A empresa NEOENERGIA é a detentora exclusiva da concessão de distribuição de energia elétrica na localidade e, consequentemente, a única detentora da posse e administração da infraestrutura de postes da região. Sendo o objeto a ocupação desses ativos específicos para passagem de cabeamento, não há alternativa de mercado ou outros fornecedores aptos a prestar o serviço, tornando o certame licitatório inviável por ausência de pluralidade de competidores.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O novo contrato a ser firmado terá a duração de 03 (três) anos, contados a partir de **06/11/2026 a 06/11/2029**.

Findo o prazo de vigência previsto acima, este prorrogar-se-á automaticamente pelo período de 01 (um) ano, desde que a Parte interessada não notifique a outra sobre sua intenção de não renovação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

A data da vigência começa a contar a partir da data da última assinatura, que ocorreu em **05/11/2022**.

A decisão do COGEST constante no item 1 da Ata nº 18 (1894324 - SEI nº 0016246-81.2022.6.17.8000), que reconheceu a essencialidade e continuidade do serviço (Anexo IX-Ata 18/2022- ASPLAN-serviço contínuo (3441068)

Posteriormente, a decisão do desembargador Presidente deliberou pela essencialidade do serviço de compartilhamento de infraestrutura para a fixação de cabos de telecomunicações em postes da concessionária, que viabilizem o sistema de transporte e distribuição de serviço de comunicação e multimídia entre imóveis do TRE/PE, a fim de respaldar seu caráter contínuo, e, portanto, a possibilidade de previsão da hipótese de prorrogação do prazo de vigência da avença, conforme previsão no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como art. 15, da Instrução Normativa MPDG n.º 5/17. (Anexo VIII-Serviço contínuo-Desemb. Presidente (3440952))

3.5. Parcelamento do objeto

Impossibilidade de Parcelamento

A Lei de Licitações estabelece que o parcelamento do objeto é a regra, *exceto* quando houver inviabilidade técnica ou econômica:

- **Inviabilidade Técnica:** O objeto forma um todo indivisível. Não é possível contratar a ocupação do "poste A" com uma empresa e a do "poste B" com outra, já que ambos pertencem ao mesmo ativo gerido pela concessionária local.
- **Inviabilidade Econômica:** O fracionamento geraria ineficiência e aumento de custos operacionais e administrativos, além de conflitos de responsabilidade em caso de sinistros na rede.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

3.7. Formalização da Contratação

Assinatura de novo contrato por inexigibilidade de licitação.

3.8. Classificação da despesa

339040

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Tales Pedro da Silva Santos	sesad@tre-pe.jus.br	SESAD	3194-9360
Integrante Técnico	Victor Felix Tenório de Almeida	victor.almeida@tre-pe.jus.br	SEENG	9352
Integrante Técnico	Carlos Augusto Gomes da Silva	serco@tre-pe.jus.br	SERCO	9321
Integrante Administrativo	Paula de Oliveira Pedroza Martins	sesad@tre-pe.jus.br	SESAD	31949341

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Andreisa Andrade da Luz	sesad@tre-pe.jus.br	SESAD	9342
Fiscal Técnico	Carlos Augusto Gomes da Silva	serco@tre-pe.jus.br	SERCO	9321
Fiscal Administrativo	Paula de Oliveira Pedroza Martins	sesad@tre-pe.jus.br	SESAD	9341
Fiscal Demandante	Renata da Fonte Barbosa	sesad@tre-pe.jus.br	SESAD	9348

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Não efetivação da contratação	Atraso da tramitação neste tribunal	Baixa (1)	Alto (3)	Médio (2)	Contato com a NEOENERGIA para evitar o corte da fibra, durante a tramitação do processo	Novembro/2026	SESAD

5. Informações Complementares

Informamos que, para a presente especificação, não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o serviço ainda não foi objeto de padronização. Em consulta realizada ao portal gov.br, encontramos padronizados apenas: água mineral natural, sem gás, café e açúcar.

Site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>

Analisando os incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 que tratam de **requisitos não obrigatórios do ETP** apresentamos as seguintes **justificativas**, nos termos do § 2º:

II-demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Consta no item 1.7 do ETP que trata do alinhamento estratégico e no Item 1.17.5 do ETP que trata sobre o orçamento estimado.

III-requisitos da contratação:

No artefato elaborado por este TRE o requisito da contratação consta no item 1.4 do ETP.

V- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Consta no item 1.8 do ETP que trata das soluções disponíveis no mercado e no item 1.9 do ETP que trata das soluções possíveis a serem a ser adotadas na contratação.

VII- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Consta no item 1.4 que trata da dos requisitos do objeto, no qual consta a descrição das necessidades das unidades demandantes.

IX- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Consta no item 1.10 que trata da solução a ser adotada na contratação e justificativa.

X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não há providências prévias a serem tomadas.

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há.

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Constam no item 2 do ETP, conforme informado por e-mail pela AGS 3436659

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui pela viabilidade da contratação, considerando que a solução proposta se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, observados os requisitos, quantitativos e demais condições estabelecidos neste ETP e no Termo de Referência.

6. Anexos

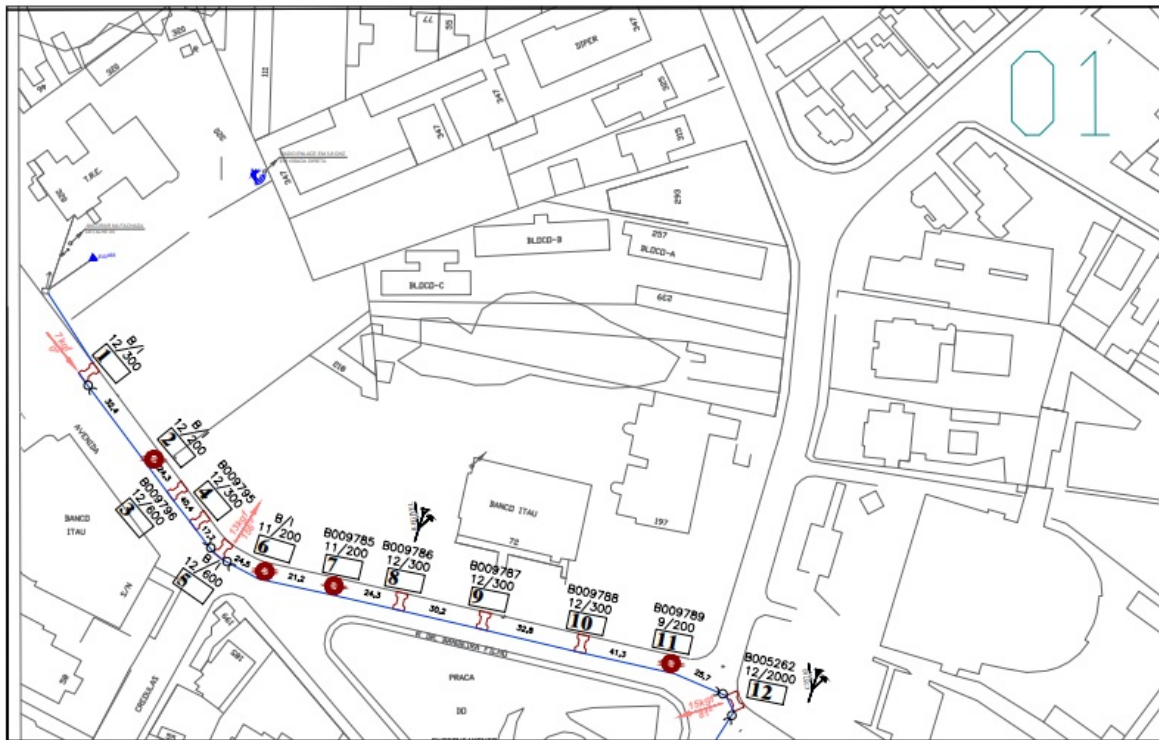
Anexo I-Memorial Descritivo projeto compartilhamento (3434382)

Anexo II-Identificação Rota Graças (3434389)

Nº poste	ROTA GRAÇAS			Latitude	Longitude	Disp. de fixação
	Nº Celpe	Tipo de poste	Logradouro			
1	B/I	12/300	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049166°	-34.898585°	ANCORAGEM
2	B/I	12/200	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049300°	-34.898470°	PASSAGEM
3	B009796	12/600	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049614°	-34.898270°	PASSAGEM
4	B009795	12/300	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049700°	-34.898180°	PASSAGEM
5	B/I	12/600	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049768°	-34.898140°	ANCORAGEM
6	B/I	11/200	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049823°	-34.898060°	PASSAGEM
7	B009785	11/200	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049890°	-34.897910°	PASSAGEM
8	B009786	12/300	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049958°	-34.897700°	PASSAGEM
9	B009787	12/300	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.050063°	-34.897200°	PASSAGEM
10	B009788	12/300	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.050234°	-34.896640°	PASSAGEM
11	B009789	9/200	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049768°	-34.898180°	PASSAGEM
12	B005262	2000/12	AV. ROSA E SILVA	-8.049823°	-34.897910°	ANCORAGEM
13	B/I	10/300	AV. ROSA E SILVA	-8.050409°	-34.896680°	PASSAGEM
14	B/I	10/300	AV. ROSA E SILVA	-8.050617°	-34.896760°	PASSAGEM
15	B009721	10/300	AV. ROSA E SILVA	-8.049700°	-34.898140°	PASSAGEM
16	B009724	9/200	AV. ROSA E SILVA	-8.051010°	-34.896840°	PASSAGEM
17	B009825	10/400	AV. ROSA E SILVA	-8.049890°	-34.896760°	ANCORAGEM

Anexo III-Rotas dos 17 postes identificados (3434461)

PERNAMBUCO



NOTAS:

- 01) FORMAS UTILIZADAS 17 POSTES CEIPE SENDO TODOS PONTOS NOVOS;
- 02) FORMAS PROJETADOS 390 M DE CORDÃO OPTICO;
- 03) SERÁ UTILIZADO CORDÃO OPTICO DO TIPO OFCA-3M-MS-B00-24F;
- 04) PLACUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER FIXADA A 0,20m a 0,40m DE CADA POSTE E INCLINADA 45° PARA O LADO DA RUÁ, SE O PROJETO NÃO ENCONTRA-SE LANCADO.

SERVIT SERVIÇOS
 181591786-5
 FONE: (81) 3129-0038
 RUA FLORA RICA, 287
 CEP: 75.761-340
 SAN MARTIN - RECIFE - PE
 E-MAIL: servit@servit.com.br

PROJETO: JULIANNE LIMA DA ROCHA
 CREA: 181591786-5

ASSINATURA

Tribunal Regional Eleitoral
 do Pernambuco

PLANTA DE LEVANTAMENTOS DE CAMPO

TÍTULO DO PROJETO: PROJETO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
 LOCALIDADE: GRAÇAS - RECIFE
 ENDEREÇO: R. DR. BRUCEIRA FLUXO CEP: 50050-290

CNPJ:
 AV. AGAMENON MAGALHÃES, 1160 - DERBY
 CEP: 53010-504 RECIFE - PE
 FONE: (81) 31849200
 SITE: WWW.TRE-PE.JUS.BR

ESCALA

S/E

PROJETO DE ADEQUAÇÃO

NOTA GRAÇAS

REVISÃO

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

27



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DE OLIVEIRA PEDROZA MARTINS, Analista Judiciário(a)**, em 02/09/2026, às 13:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA, Analista Judiciário(a)**, em 02/09/2026, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TALES PEDRO DA SILVA SANTOS, Chefe de Seção**, em 04/09/2026, às 10:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3432644** e o código CRC **05AAC6E8**.